

Lei 2.289/2012

Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
COMDEC do Município de Limoeiro e dá outras providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas em Lei, submete à aprovação da CÂMARA DOS VEREADORES, o seguinte;

Art.1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Limoeiro-PE, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art.4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art.5º - A COMDEC compor-se-á de :

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art.6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no município.

Art.7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art.8º - O Conselho Municipal será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito e 03(três) membros da Sociedade Civil organizada e respectivos suplentes, indicados em reunião da Entidade, e terá a seguinte estrutura, escolhidos na reunião do Conselho:

- I. Coordenador;
- II. Vice- coordenador;
- III. Secretário;

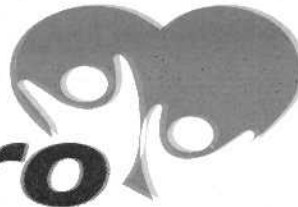
Parágrafo Único – O mandato de conselheiro será de 03 (três) anos permitida uma recondução para a função.

Art.9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

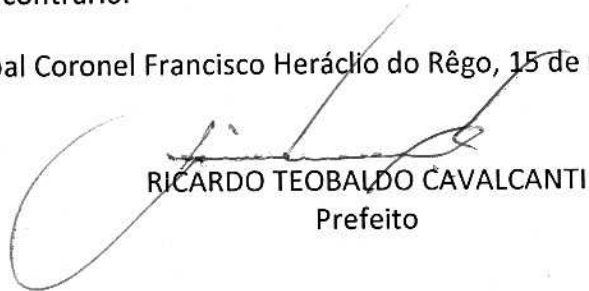
Art.10 – A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.





Art.11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Coronel Francisco Heráclio do Rêgo, 15 de maio de 2012.



RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI
Prefeito